



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI-ES.

Ref. : *EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2022.*

A **SHIRLEI ANA MOUZINHO DE PONTES ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.440.217/0001-31, com sede na Rua Rocha Pombo, nº. 35 Bairro Soteco - Vila Velha/ES, CEP. 29.106-170 por seu representante legal Sra. Shirlei Ana Mouzinho de Pontes, portador do CPF Nº 152.965.948-51 e-mail:clemar.pregao@lwmail.com.br, infra-assinado, documentos de constituição e representatividade já apresentados no processo licitatório em questão, vem tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

## **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

interposto pela empresa **WINNER INDÚSTRIA DE DESCARTÁVEIS LTDA.**, demonstrando nesta as razões de fato e de direito pertinentes para desprover o recurso interposto

**I - FATOS:**

**SHIRLEI ANA MOUZINHO DE PONTES - ME**  
Endereço: Rua Rocha Pombo nº 35 - Soteco - Vila Velha/ES - Cep: 29106-170  
Tel: (27) 3208-3420  
CNPJ: 28.440.217/0001-31 I.E: 083.503.48-0



Trata-se de recurso ao Edital interposto pela empresa WINNER, que ficou na 27ª colocação, frente ao Pregão 77/2022, alegando que não localizou na plataforma *licita-e* os laudos da NBR 16693/2018 apresentados pela CONTRARAZOANTE, embora ter feito constar em sua proposta a informação de que possui os laudos ABNT NBR 16693/2018.

Por fim, acusa a empresa de ter prestado declaração falsa ao dizer que cumpria com todos os requisitos do edital, e que tal comportamento teve o intuito de burlar o referido pregão.

Pois bem.

Inicialmente insta esclarecer que foram apresentados na habilitação todos os documentos exigidos no Edital, sendo que, em relação ao Laudo ABNT NBR 16693/2018, como **bem esclarecido** pela Sra. Pregoeira, estes devem ser apresentados junto com a amostra do produto, o que foi realizado, tanto é que a CONTRARAZOANTE foi declarada vencedora dos lotes 01 e 02.

23/09/2022 12:40 www.licitacoes-e.com.br

<https://www.licitacoes-e.com.br/aop/consultar-detalhes-licitacao.aop> 1/1

Mostrando de 1 até 5 de 5 registros

Licitação [no 953188] e Lote [no 1]

Lista de mensagens

Data e Hora Emitente Descrição

30/08/2022 às 10:21:41 Pregoeiro Ressalta-se a necessidade de apresentação de amostra do produto, que é avaliado pela equipe técnica da SEMSA, momento em que são solicitados e avaliados também os documentos supracitados.

30/08/2022 às 10:21:15 Pregoeiro Assim, resta claro a exigência da apresentação desses documentos no certame, porém, não consta no Edital que tais documentos devem ser apresentados no momento da habilitação.

30/08/2022 às 10:21:01 Pregoeiro Cumpre esclarecer que a exigência de apresentação do certificado de aprovação e dos Laudos previstos

**SHIRLEI ANA MOUZINHO DE PONTES - ME**

Endereço: Rua Rocha Pombo nº 35 - Soteco - Vila Velha/ES - Cep: 29106-170

Tel: (27) 3208-3420

CNPJ: 28.440.217/0001-31 I.E: 083.503.48-0



na ABNT NBR 16693/2018 **NÃO ESTÃO ELENCADOS NO ROL DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, previstos no anexo IV do Edital.

30/08/2022 às 10:19:24 Pregoeiro Conforme respondido por e-mail para "daniela.winnerbrasil@gmail.com" em 26 de agosto 2022, a documentação já foi analisada e até o presente momento **não foi identificado** razões para inabilitação da empresa SHIRLEI ANA MOUZINHO DE PONTAS.

30/08/2022 às 07:59:31 WINNER INDUSTRIA DE DESCARTAVEIS LTDA  
Prezado Pregoeiro, bom dia. Gostaria de saber se a documentação da primeira colocada já foi analisada? e quando procederá com andamento do pregão?

Como se vê, a CONTRARAZOANTE atendeu os requisitos do Edital, apresentando toda documentação exigida para sua habilitação, e como bem esclarecido pela Sra. Pregoeira, os laudos referidos pelo recorrente não fazem parte dos documentos de habilitação e que somente foram apresentados quando da análise dos produtos.

Desta forma, verifica-se que o recorrente possui o único intuito de difamar a CONTRARAZOANTE fazendo acusações falsas de que a CONTRARAZOANTE teria intenção de burlar a licitação.

O recorrente, com tal atitude, veio tumultuar a licitação, protelando o processo licitatório, e com isso causando prejuízos à administração pública.

Como se não bastasse difamar a CONTRARAZOANTE, com acusações desprovidas de qualquer veracidade, a conduta do recorrente também coloca suspeição da Comissão de Licitação, que de forma lícita, dentro de sua competência e respeitando os princípios norteadores da licitação, julgou a CONTRARAZOANTE como vencedora dos Lotes 01 e 02 do Pregão 0077/2022, posto que a CONTRARAZOANTE ofertou a melhor proposta e atendeu todos os requisitos exigidos no Edital de Licitação.

Pergunta-se, por que um licitante que está em **27º** lugar vem apresentar **“recurso administrativo com argumentos totalmente descabidos?”**

**SHIRLEI ANA MOUZINHO DE PONTES – ME**

Endereço: Rua Rocha Pombo nº 35 – Soteco – Vila Velha/ES – Cep: 29106-170

Tel: (27) 3208-3420

CNPJ: 28.440.217/0001-31 I.E: 083.503.48-0



Qual o motivo escuso que levou a recorrente a apresentar o dito recurso de edital? O que está por traz disso?

Enfatiza-se que o certame ocorreu respeitando todas as legalidades necessárias para concretizar o processo licitatório.

No resultado, justamente a presente empresa CONTRARAZOANTE foi declarada como VENCEDORA por apresentar melhor proposta para os itens 01 e 02 e cumprir todas exigências habilitatórias, tendo apresentado todos os laudos exigidos no certame quando da apresentação da amostra, como foi solicitado pela Comissão, sendo que, como informado pela própria Pregoeira, este seria o momento certo para apresentação dos laudos.

Isto posto, a conduta praticada pela recorrente deve ser totalmente rechaçada pelo Gestor Público, a fim de desestimular que os recorrentes venham utilizar-se do direito de interpor recurso administrativo para apresentar acusações falsas, difamatórias a honra dos licitantes, retardando a licitação, em total prejuízo ao processo licitatório, devendo, com isso, serem responsabilizados por estas condutas, aplicando-lhes a pena prevista em lei.

Dessa feita, vê-se preenchidos pela CONTRARAZOANTE os requisitos exigidos no edital e apresentando de forma expressa todas as informações necessárias, exigidas para sua classificação, motivo pelo qual não merece provimento o recurso administrativo ora contrarrazoado.

É o que, desde já, se requer.

Vila Velha/ES, 27 de setembro de 2022.9.27

**SHIRLEI ANA MOUZINHO DE PONTES - ME**

Endereço: Rua Rocha Pombo nº 35 - Soteco - Vila Velha/ES - Cep: 29106-170

Tel: (27) 3208-3420

CNPJ: 28.440.217/0001-31 I.E: 083.503.48-0



**SHIRLEI ANA MOUZINHO DE PONTES - ME**

Endereço: Rua Rocha Pombo nº 35 - Soteco - Vila Velha/ES - Cep: 29106-170

Tel: (27) 3208-3420

CNPJ: 28.440.217/0001-31 I.E: 083.503.48-0